

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Processo nº: 070/2019. Pregão Presencial SRP n.º 015/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por sistema de registro de preço, para possível e eventual controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços desinsetização, desratização e desalojamento de aves nas áreas internas e externas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I do edital.

**RECORRENTE: ALS DESINTETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**RECORRIDA: INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA – ME**

### PARECER RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I – RELATÓRIO

A Recorrente acima identificada, inconformada com a decisão proferida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, no Pregão em referência, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA – ME**, com fundamentos contidos nos documentos integrantes do presente processo.

A Recorrente aduz que a referida empresa deve ser **inabilitada** por falta de demonstração de qualificação técnica exigida pelos itens 5.3.4, alínea *a* (comprovação de atestado de capacidade técnica) e 5.3.4, alínea *c*, III, (comprovação de vínculo formal do profissional) do Edital.

Argui que a ISETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA – ME, que foi declarada vencedora, não apresentou o contrato de prestação de serviços exigido pelo item 5.3.4, *c*, III, do Edital apenas com o reconhecimento de firma e não com o devido registro deste documento em cartório.

Ademais, argumenta que a Recorrida não apresentou o “quantitativo em m<sup>2</sup>” no seu atestado de capacidade técnica, exigido pelo item 5.3.4, *a*, do Edital.

Ao fim, a Recorrente pugna pela reconsideração da decisão, o provimento do recurso administrativo, para declarar inabilitada a Recorrida.

É o relatório.

#### II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, torna-se necessário salientar a análise da admissibilidade do presente recurso administrativo.

O juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro restringe-se a analisar: **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação**, conforme determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.”  
(TCU Acórdão 339/2010)

No presente caso, verifica-se a falta de um dos pressupostos recursais, qual seja o do interesse recursal, tendo em vista a superveniente perda do objeto do recurso, já que a Recorrida, ISETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBABAS LTDA – ME, apresentou pedido de desistência da proposta analisada, tornando-se desclassificada do certame, conforme se verifica dos autos processuais.

O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente.

Destarte, prejudicada a análise do mérito do recurso devido a superveniente perda do objeto, impossibilidade o seu conhecimento e devido processamento, razão pela qual, primando pelos princípios da celeridade e eficiência dos atos administrativos, dispensa-se a intimação dos demais licitantes para apresentação de contrarrazões.

### III - DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro decide **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALS DESINTETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, pela falta de interesse recursal, tendo em vista a superveniente perda do objeto, no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 015/2019.

Concluindo, submete este parecer, bem como o respectivo Recurso Administrativo interposto pela empresa acima citada, à apreciação da autoridade superior, o Prefeito do Município de Jequié.

Esse é o nosso parecer.  
S.M.J.

Jequié – BA, 08 de abril de 2019.

**ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA**  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

**AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019** – O Pregoeiro oficial do Município de Jequié torna público que após desclassificação/inabilitação da empresa INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA – ME convoca a próxima licitante melhor classificada, SANEAR SAÚDE AMBIENTAL EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.187.302/0001-08 e DEMAIS INTERESSADOS para continuidade (com base no art. 4º, inciso XXIII c/c inciso XVI, do mesmo artigo, da Lei nº 10.520/02) do certame em epígrafe, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por sistema de registro de preço, para possível e eventual controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços desinsetização, desratização e desalojamento de aves nas áreas internas e externas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I do edital - sessão marcada para o **dia 11 de abril de 2019 as 09:00hs** – Jequié/BA, 08 de abril de 2019. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.